



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 1:805 a 1:809, abrindo quatro créditos extraordinários e transferindo uma verba dentro do Orçamento de 1914-1915. Decretos n.ºs 1:810 e 1:811, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 15:140 e 15:355, em que eram recorrentes as firmas «Viúva Manuel J. Moreira» e «Montezinho & Irmão».

Ministério da Guerra:

Rectificação aos decretos n.ºs 1:803 e 1:804, insertos no *Diário* de 9 de Agosto.

Ministério do Fomento:

Lei n.º 343, transferindo várias verbas dentro do Orçamento de 1914-1915 destinadas a reforçar os artigos 23.º e 28.º do capítulo 2.º do referido Orçamento. Lei n.º 344, abrindo os créditos necessários para a aquisição de trigo exótico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:805

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894 seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, da quantia de 266\$70, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, sendo 36\$ para reforçar a verba de 912\$50. inscrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, do orçamento da despesa para o ano económico de 1914-1915, para: «Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos atquipélagos dos Açores e Madeira», sobre a rubrica de: «Gratificações às praças da guarda fiscal no serviço da fiscalização, sendo de \$20 diários às que exercem as funções de chefes e sub-chefes de estação e \$10 diários às que desempenham serviço de sentinela», e 230\$70 para reforço da verba de 1.700\$, descrita sob a mesma rubrica nos citados capítulo e artigo, para o serviço de: «Fiscalização dos impostos de fabricação e consumo dentro das barreiras das cidades de Lisboa e Porto».

A referida importância de 266\$70 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Maio e Junho, nos termos do § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1899, e n.º 3 da portaria de 24 de Julho de 1906,

sobre a soma dos duodécimos, relativos ao período indicado das verbas orçamentais acima mencionadas.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Menezes—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—Alfredo Rodrigues Gaspar—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

DECRETO N.º 1:806

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913 e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 386.384\$, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente ao custo da prata e respectivas despesas de amoeção a que se refere o § único da artigo 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914. A referida quantia de 386.384\$ que faz parte da de 1:000.000\$, total da moeda de prata comemorativa da proclamação da República, e que já foi entregue no Banco de Portugal, deverá ser inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico de 1914-1915, no capítulo 21.º, artigo 91.º, sob a rubrica «Despesas com amoeção de prata nos termos dos artigos 21.º e 22.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914» e, por contra-partida, incluída também no orçamento da receita do mesmo Ministério, para o supracitado ano económico, no artigo 158.º-B, sob a designação de «Importância correspondente à despesa com a amoeção da prata comemorativa da proclamação da República», a fim de juntamente com a de 613.616\$, descrita no mesmo artigo, como lucros dessa amoeção, prefazer o total de 1:000.000\$ fixado no artigo 21.º da citada lei orçamental de 30 de Junho de 1914.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 30 de Julho, e publicado em 10 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Mene-*